



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 811, de 29 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE / ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou, e com base nos artigos 56 inciso V e 66 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulga Publica a seguinte Lei:

Dispõe sobre autorização para concessão de bolsas de estudo pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo a alunos matriculados em curso do Ensino Superior, comprovadamente carente.

Parágrafo Único - O valor da bolsa de estudo será correspondente ao da mensalidade cobrada pela instituição de ensino.

Art. 2º - Além da necessidade, o aluno deverá comprovar que reside no Município e que está devidamente matriculado em curso de nível superior de faculdade da rede privada.

Parágrafo Único - O aluno bolsista que for reprovado ou abandonar o curso deverá devolver ao Município a importância que lhe foi destinada, devidamente corrigida, no prazo de seis meses, a contar da data da divulgação dos resultados finais ou do abandono.

Art. 3º - Após a conclusão do curso o aluno bolsista deverá exercer a profissão no âmbito municipal, pelo prazo mínimo de dois anos.

Parágrafo Único - Ao aluno que após o curso descumprir o disposto neste artigo, conseguindo emprego em outro Município, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as modificações necessárias na Lei Orçamentária para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 617, de 16 de dezembro de 1999.

Gabinete da Presidência, em 29 de junho de 2005.


ESERMILSON ROCHA
Presidente